



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0619/2025

“Altera o Anexo Único da Lei n.º. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e Calendário Oficial do Estado’, estabelece o para o fim de instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Altera o Anexo Único da Lei n.º. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e Calendário Oficial do Estado’, estabelece o para o fim de instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Na Justificação, o Autor esclarece que:

“[...] a cachaça é um símbolo da identidade nacional, reconhecida em todo o país pelo Dia Nacional da Cachaça, celebrado em 13 de setembro. Santa Catarina possui tradição centenária na arte da destilação, com destaque para o município de Luiz Alves, que integra rotas turísticas nacionais da cachaça. Rótulos catarinenses já conquistaram mais de 300 premiações nacionais e internacionais, evidenciando a qualidade e o potencial competitivo do setor. A escolha do dia 8 de setembro, logo após a celebração da Independência, reforça o caráter cultural e histórico da bebida, fortalecendo sua representatividade e fomentando o turismo e a economia criativa no Estado.”

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Sob o aspecto formal, a proposição encontra-se veiculada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, de iniciativa parlamentar legítima.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta às Constituições Federal e Estadual, tampouco à legislação vigente, estando a iniciativa em conformidade com os princípios de valorização da cultura, do desenvolvimento econômico sustentável e da promoção do turismo.

Cumpre destacar que a proposição encontra-se **em plena conformidade com a Lei nº 18.532, de 2022**, atendendo aos requisitos de técnica legislativa exigidos para inclusão de novas datas alusivas.

Não há, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeça o prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0619/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 30/09/2025, às 11:21.
